

O PAPEL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC



BAHIA

Por: **Gilvânia Nascimento**

PARA COMEÇO DE CONVERSA

- o A discussão sobre a implementação da BNCC não pode estar dissociada das questões que envolvem o direito à educação no Brasil no contexto atual, especialmente num momento de incertezas no campo político e econômico, e de reformas que numa análise global têm alterado significativamente a amplitude do direito à educação, com impactos fundamentais na condição de Estados e Municípios cumprirem as suas responsabilidades constitucionais com relação ao direito à educação.





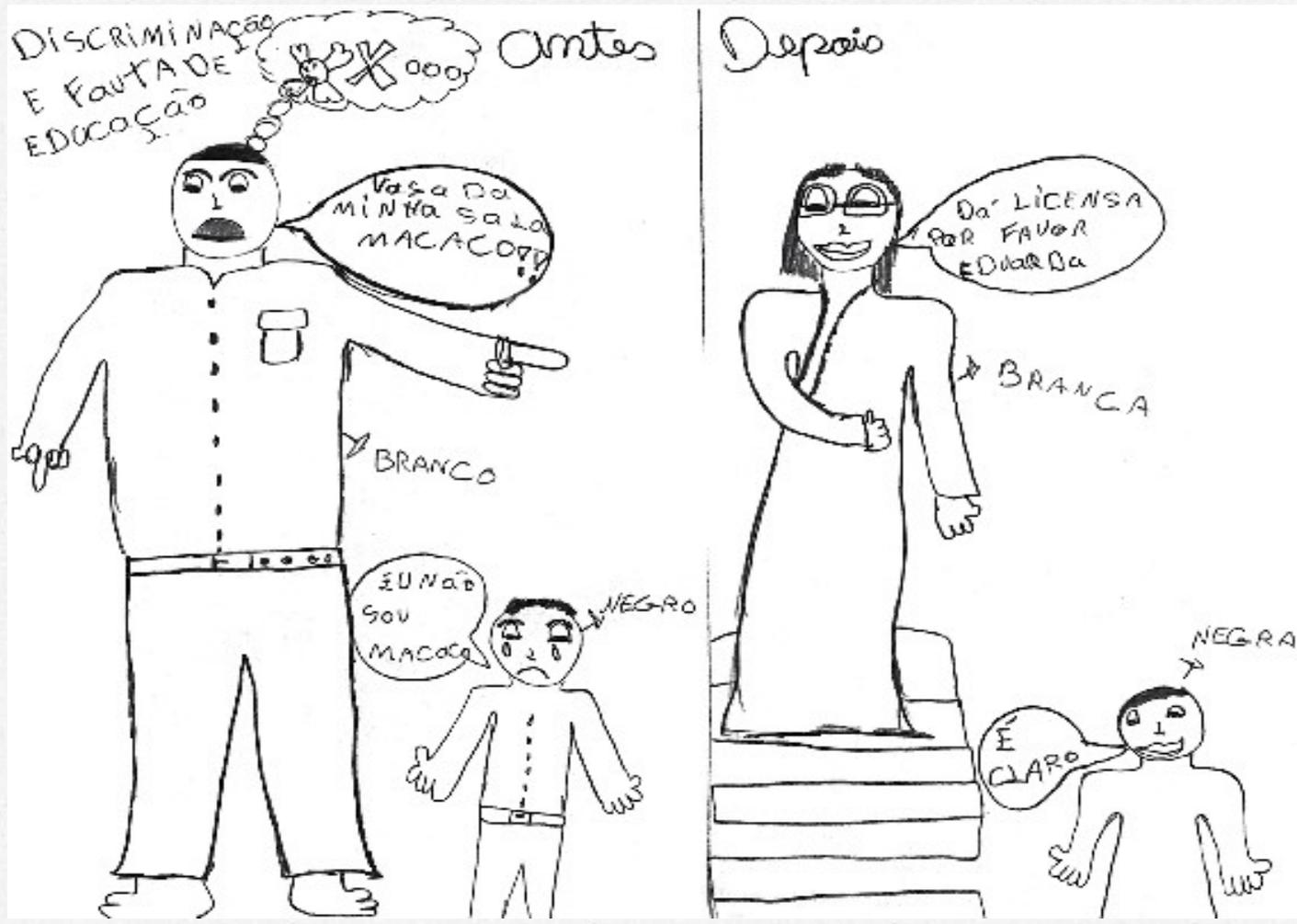
Importante ainda analisar o processo e as pedras no meio do caminho. É preciso mergulhar no documento e compreender suas intencionalidades; é preciso ainda dialogar com o já construído e com o que efetivamente precisa ser reconstruído. Não é um recomeço e muito menos um começo.

- **Existem perguntas que precisam ser feitas neste processo de implementação da BNCC, que como sabemos, não é um documento meramente prescritivo.**

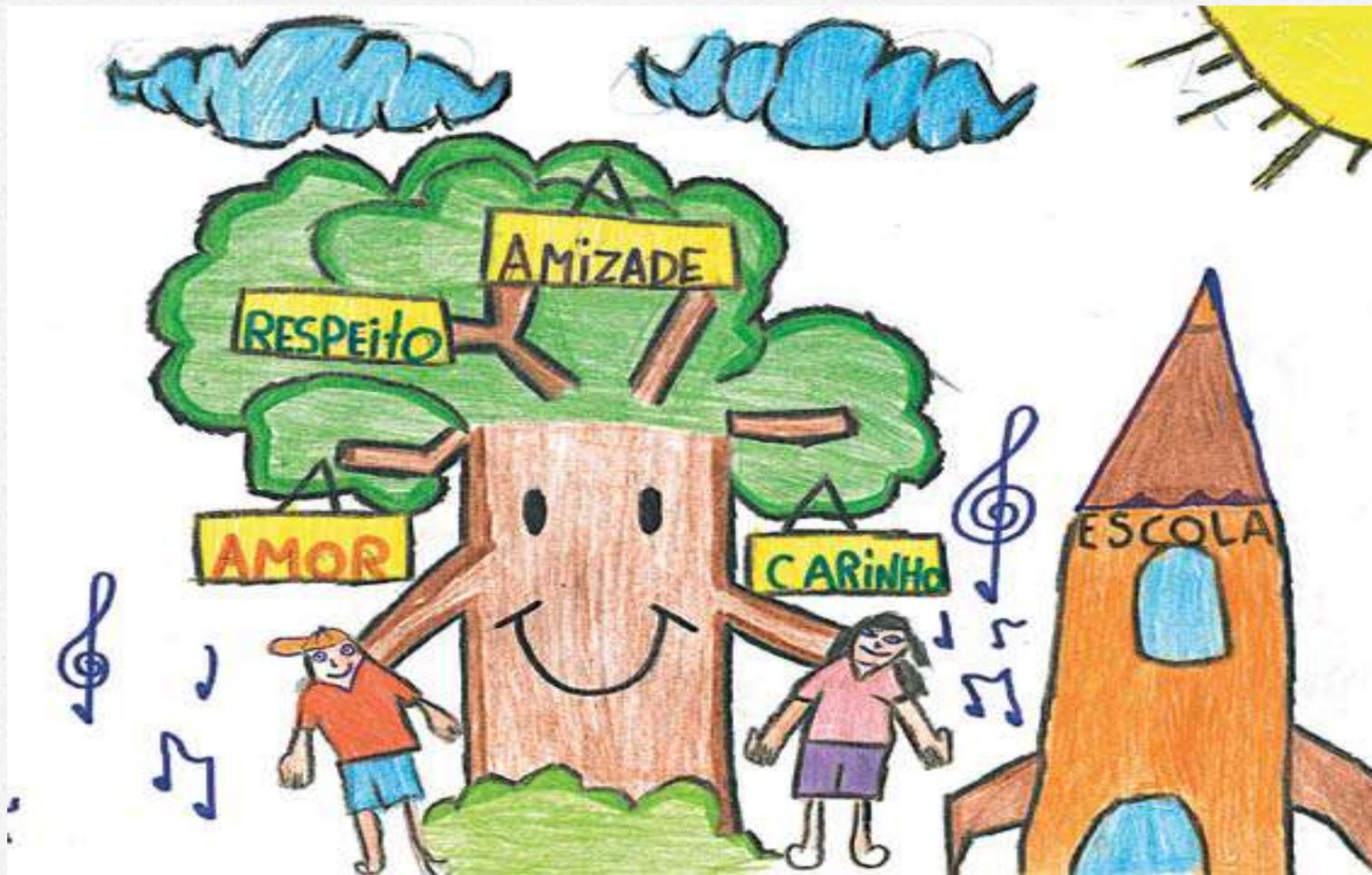




QUAL ESCOLA?



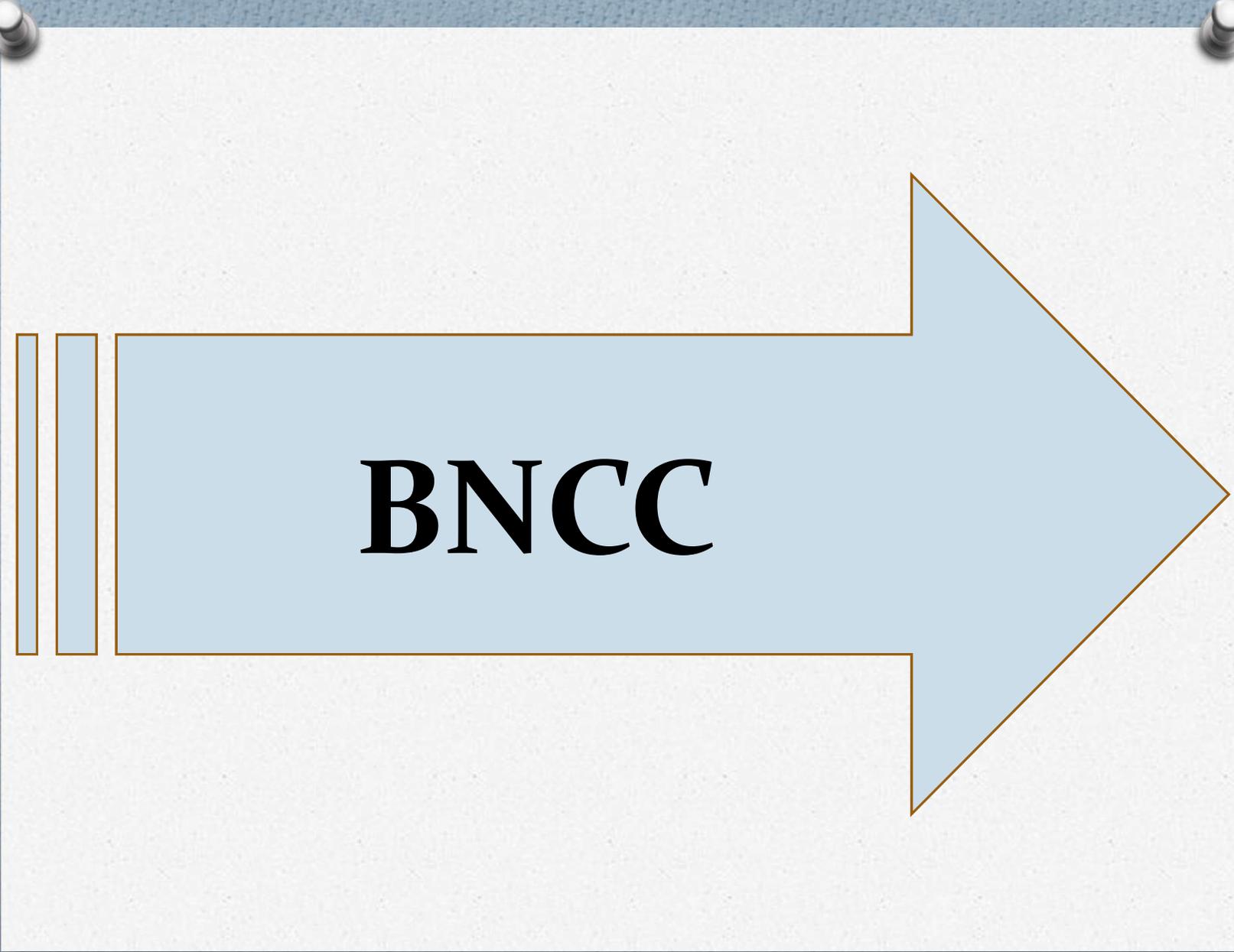
QUAL ALUNO?



QUAL PROFESSOR?

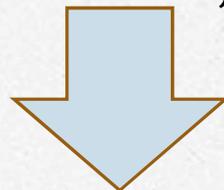


QUAL CURRÍCULO?



BNCC

BNCC E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO:



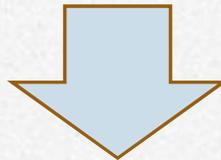
Meta 7: fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1 - Diretrizes pedagógicas e Base Nacional Comum:

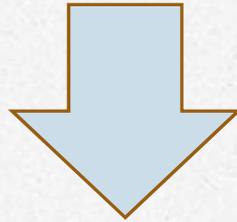
Estabelecer e implantar, mediante **pactuação interfederativa**, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

BNCC - O QUE É?



- o *“A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Aplicar-se-á à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996)6, e indica conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade”. (Introdução, V3)*

PRINCÍPIOS



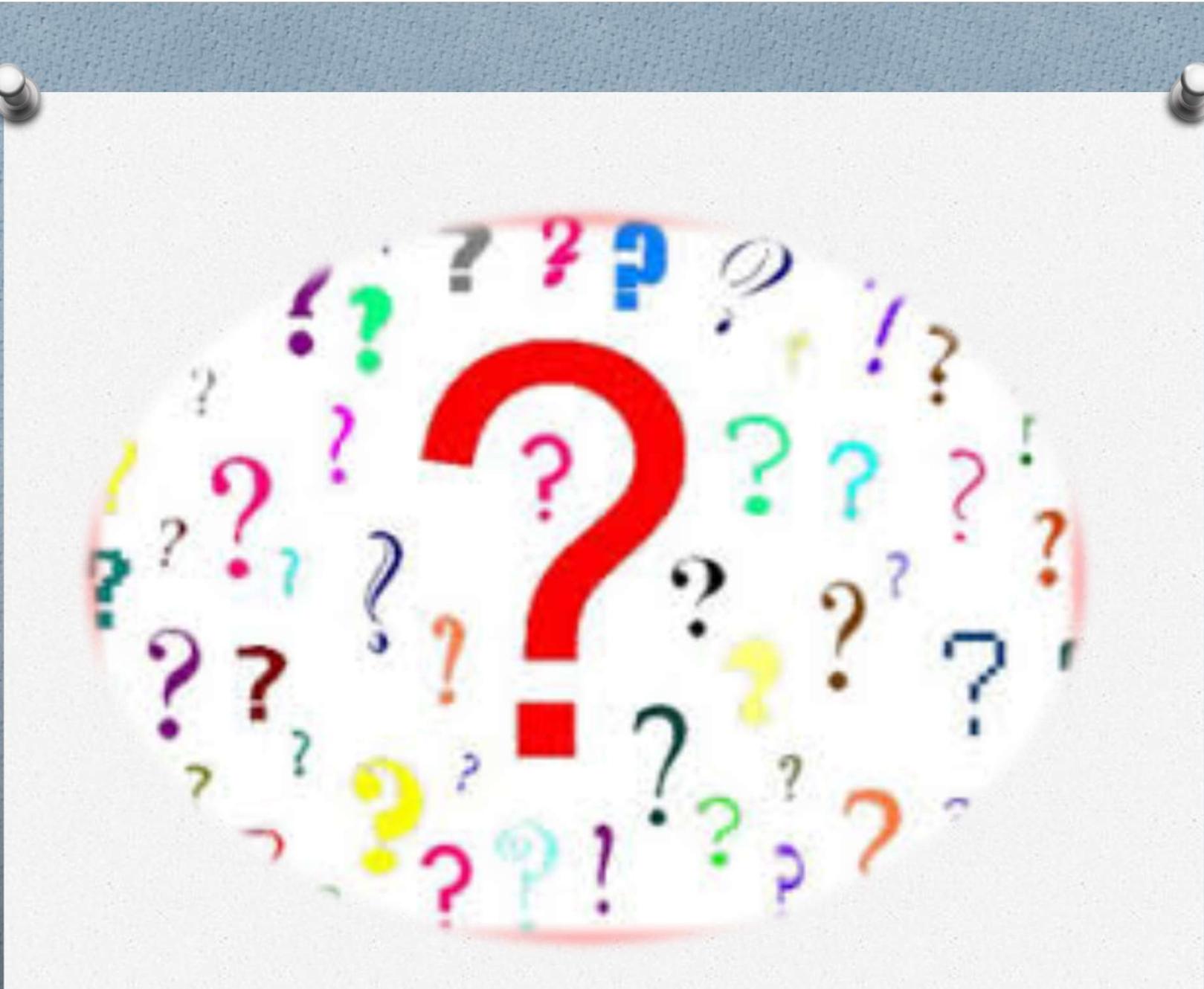
- o Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (p.9).*

BNCC - O QUE NÃO É?



CURRÍCULO

**MAS ATÉ QUE PONTO BNCC E CURRÍCULO ESTÃO
DISSOCIADOS? OU NÃO ESTÃO?**



RETOMANDO O SENTIDO DA CONVERSA

- o A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento orientador obrigatório que reúne as referências para a elaboração dos currículos estaduais e municipais, estabelecendo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes do País – estejam eles matriculados na rede pública ou particular de ensino.
- o Nesta perspectiva, apresenta os objetivos de aprendizagem e como as áreas do conhecimento e disciplinas devem organizar-se para sua garantia.



**Estas questões interferem no
currículo?**

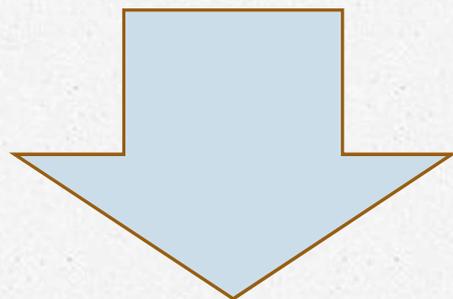
COMPREENDENDO A BNCC

EDUCAÇÃO INFANTIL

Campos de experiências – organização interdisciplinar, por excelência – fundamentam importantes processos de formação e aprendizagem das crianças que terão continuidade e progressão nas demais etapas da Educação Básica,

ENSINO FUNDAMENTAL

Tratados em Áreas de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática) e respectivos componentes curriculares.



As áreas e componentes curriculares devem se articular para promover a apropriação por crianças, jovens e adultos de diferentes linguagens, para reconhecer e interpretar fenômenos e processos naturais, sociais e culturais, para enfrentar problemas práticos, para argumentar e tomar decisões, individual e coletivamente.

RESOLUÇÃO CNE 02/2017

- o **Art. 1º** A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.
- o **Parágrafo Único.** No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

COMPREENDER QUE ESTAMOS FAZENDO ESTA DISCUSSÃO NUMA PERSPECTIVA DOS SISTEMAS DE ENSINO

- o Relações que se estabelecem.
- o Planos que se articulam.
- o Sistemas que dialogam.
- o Metas, estratégias, que se complementam / realizam – em regime de colaboração.

“...assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211 da CF 1988) para todos, **com qualidade** (EC 59/2009).”

Considerar os diferentes domínios da aprendizagem e suas interrelações



BNCC

Capacidades e habilidades intelectuais...



BNCC

**Emoções, sentimentos, crenças, valores...
Reconhecimento de si e do outro.**



BNCC

**Um ser humano de natureza complexa,
com diversas dimensões...**

Considerar o necessário diálogo com os marcos legais existentes



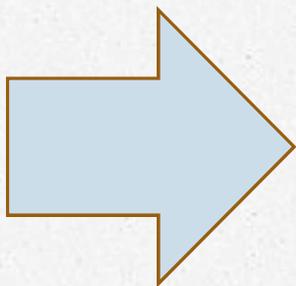
- ❑ Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução CNE / CB nº 4, de 13/julho/2010
- ❑ Resolução CNE N. 05/2009 (Educação Infantil)
- ❑ LDB 9394/1996
- ❑ O Plano Nacional de Educação

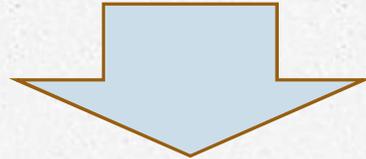


E AS POSSIBILIDADES CONCRETAS DE AVANÇAR!

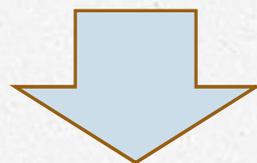
ANALISANDO ASPECTOS ESSENCIAIS DA RESOLUÇÃO

- o Art. 5º A BNCC é **referência nacional** para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, **para construir ou revisarem os seus currículos.**



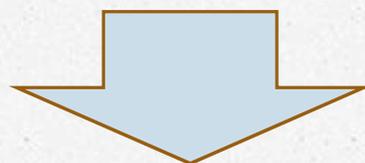


- o § 1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das **propostas pedagógicas das instituições escolares**, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.



Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com EFETIVA participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.



o Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, **segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.**

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma **parte diversificada**, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, **devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.**



- o **Art. 15.** As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.
- o **Parágrafo único.** A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.
- o **Art. 16.** Em relação à Educação Básica, as matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala, devem ser alinhadas à BNCC, no prazo de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
- o **Art. 17.** Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos e programas a eles destinados devem adequar-se à BNCC, nos termos do §8º do Art. 61 da LDB, devendo ser implementados no prazo de dois anos, contados da publicação da BNCC, de acordo com Art. 11 da Lei nº 13.415/2017.

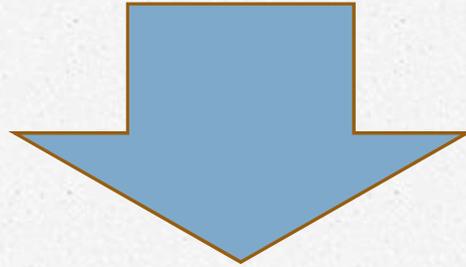
- o **Art. 22. O CNE elaborará normas específicas sobre computação, orientação sexual e identidade de gênero.**
- o **Art. 23. O CNE, mediante proposta de comissão específica, deliberará se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.**
- o **Art. 24. Caberá ao CNE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.**
- o **Art. 25. No prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Resolução, o Ministério de Educação editará documento técnico complementar contendo a forma final da BNCC, nos termos das concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.**



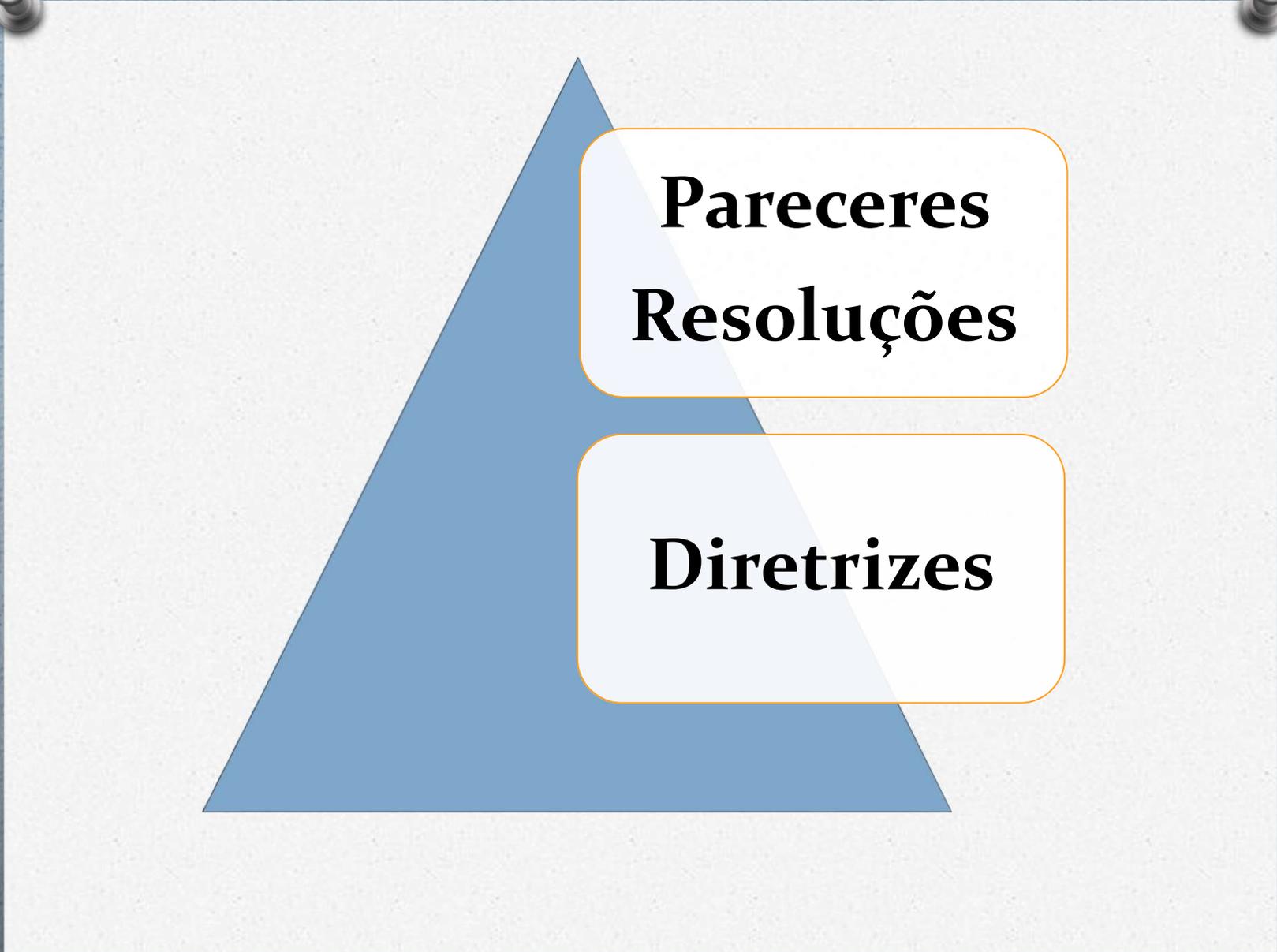
**AFINAL, QUAL O PAPEL DO CME QUANTO À
BNCC? O QUE ISSO TEM A VER COM AS SUAS
FUNÇÕES?**



POSSIBILIDADES X RESPONSABILIDADES	FUNÇÕES
Responder a consultas de instituições públicas e privadas e da própria SEC (estudos sobre legislação, reuniões, conversas).	Consultiva
Sugerir políticas de educação: Colaborar com a SEC na re/elaboração das diretrizes curriculares; Subsidiar as equipes técnicas.	Deliberativa
Estimular a comunidade escolar na participação e acompanhamento das políticas educacionais: realizar seminários; círculos de debates; audiências públicas; reuniões ampliadas.	Mobilizadora
Regulamentar as propostas pedagógicas propostos pela Secretaria de Educação/escolas: ouvir a comunidade escolar; realizar audiências públicas; aprovar através de norma específica as diretrizes/propostas curriculares no município.	Normativa



É próprio dos Conselhos Municipais de Educação interpretar campos específicos da legislação educacional e aplicar normas complementares a situações específicas, como meio de garantir o direito à educação, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

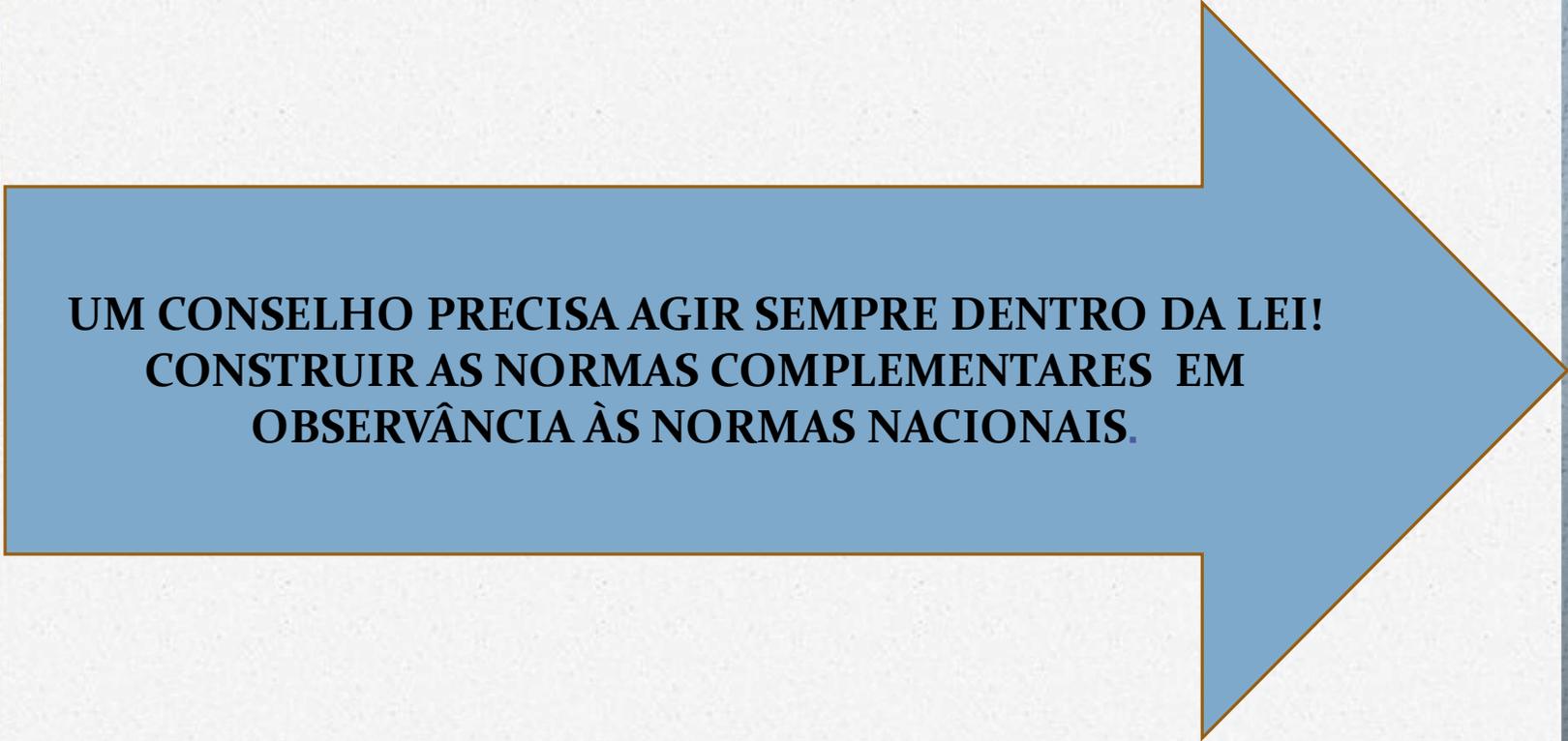


**Pareceres
Resoluções**

Diretrizes

O conselheiro, como gestor normativo do sistema necessita de clareza tanto em relação aos aspectos legais quanto em relação à realidade dos fatores educacionais e sociais de sua realidade. Isso exige conhecimento da realidade, escuta à sociedade, estudo de situações específicas e a busca de interpretações já existentes sobre determinado assunto para ir formando sua posição que será confrontada pela pluralidade dos outros membros.





**UM CONSELHO PRECISA AGIR SEMPRE DENTRO DA LEI!
CONSTRUIR AS NORMAS COMPLEMENTARES EM
OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS NACIONAIS.**

UM CAMINHO POSSÍVEL

O QUE	QUEM	QUANDO
Análise e estudo da BNCC	Todos (SEC, CME, FME, Professores, Estudantes...)	Imediatamente
Discussões e estudos sobre as diretrizes curriculares à luz da BNCC	SEC CME FME Escolas e seus atores	Imediatamente
Articulação entre a BNCC e os marcos normativos nacionais e do sistema de Ensino	CME SEC	Após apropriação dos documentos anteriores
Discussões e estudos sobre a BNCC e o Currículo Escolar	Escolas e seus atores CME SEC	O mais breve possível, visando criar sentimento de pertencimento / análise crítica

O QUE	QUEM	QUANDO
Revisão das normativas locais à luz da BNCC	CME SEC Escolas e seus atores	Após o processo de discussão coletiva
Elaboração e aprovação de novas diretrizes para a educação municipal	CME (com processo participativo)	Como etapa final, após debates e reuniões colegiadas
Revisão dos PPP Construção da proposta pedagógica	Escolas (e todos os seus atores)	Como etapa interdisciplinar (durante todo o processo)
Implementação de ações e políticas em relação à formação de professores, recursos didáticos, infraestrutura e outros aspectos	SEC Regime de Colaboração	Durante todo o processo

Participar de todas as comissões locais e atividades que se referem à implementação da base.

Ser protagonista junto às escolas públicas e privadas na discussão da BNCC e sua implementação.

Finalmente, compreender que a Base não existe para inviabilizar os processos criativos que podem viabilizar e concretizar o direito à educação e à aprendizagem!



NA ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA, ESTAMOS TRATANDO DA EDUCAÇÃO DO CIDADÃO BRASILEIRO! ISTO DEPENDE TAMBÉM DE UMA ATUAÇÃO COMPETENTE DA NOSSA PARTE! ESTA É A TAREFA CONJUNTA.